

**LEI Nº 4.746, DE 09 DE AGOSTO DE 2018.**

**"Autoriza o município de Iturama a celebrar convênio com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, e dá outras providências".**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Iturama/MG autorizado a celebrar, através do Chefe do Poder Executivo, com a Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, convênio ou termo de cooperação e/ou fomento que vise estabelecer relações de cooperação federativa e apoio mútuo entre as instituições para a promoção dos objetivos da Associação dos Municípios do Circuito Turístico Alta Mogiana, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Alta Mogiana, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, objetivando ainda a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum.

**§1º** Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos ao convênio mencionado no caput deste artigo;

**§2º** O procedimento deverá obedecer às prescrições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, e será regido, também, no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 2º** Fica ainda autorizado o Município de Iturama/MG, na qualidade de filiado à Associação dos Municípios de Interesse Turístico da Alta Mogiana - Circuito Turístico Alta Mogiana, para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a contribuir financeiramente com a entidade em valores anuais, sendo que em 2018 o valor será no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

**§1º** A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 3º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para

esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários decorrentes desta Lei, no Plano Plurianual do Município de Iturama/MG e nas Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 09 de agosto de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

**Autor:** Poder Executivo.